

# **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**

# **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Nº/Ano:	5144/2009		4	

Requerente: JAMIR MALINI

Data: 11/11/2009

Assunto: PROJETO DE LEI 307/09 Subassunto: Encaminha 1º Movimento: Gabinete Antonio

Hora: 14:54:53

0000004224200051442009



DATA	PROCEDÊNCIA
a a	-
N° PROTOCOLO	Nº MESTRE
Jun/ O PROT	OCOLISTA

DATA	ORGÃO	DATA					
		in the second	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO
					Carla	12-11-09	Soch Boy
				0 01/03/10	rima Seosa	MATE DILLS	Suscense
						03.03.10	Corp -
				-	05/04/10	do Prusta	Robinda
λ						04.04.10	Gox-PL
							1
							拉
	^						
						-	
						1-24	4
-	<i>x</i>						



(C) CAM	RA MINICIPAL DA GERRA
P	IRA MUNICIPAL DA SERRA Kotocolo <i>Si</i> s
	1°: 5/4/1009
1	111   2009
Ass.:	Thus
-	

Ao excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

O Vereador que firma presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº. 307 /2009

ATUALIZA A DENOMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS DO BAIRRO NOVA ZELÂNDIA.

CAHARA HUNICIPAL DA SERRA
Jamir Matini
2º Vice Presidente

Art. 1º Ficam criados e organizados e denominados os logradouros do Bairro Nova Zelândia, localizado na área urbana delimitada pelo perímetro estabelecido pela Lei Municipal 3.421, de 27 de julho de 2009, nos termos do anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 11 de Novembro de 2009.

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES - CEP 29176-020 - TELEFAX.: (27) 3251-8300 E-MAIL superintendencia@camaraserra es gov br



# PREFEITURA DA SERRA

SEFI/NEMAT/NUGEO

### Bairro Nova Zelândia

	LOCALDOURO	COORDENADA G	EOGRÁFICA INICIAL	COORDENADA GEOGRÁFICA FINAL				
TIPO	LOGRADOURO	X	Y	X	Y			
Ř	ALFREDO GALENO	372427,083267999	7768685,69345	374952,937226	7767791,12194			
	ALFREDO GALENO II	372652,110374999	7768542,90412	372537,803444	7768248,02084			
AV	ANTÖNIO AZEVEDO RODRIGUES	372544,196193	7768621,15660999	372146,770319	7767984,76381			
	ARPOADOR	371920,338226999	7766899,60699999	371707,823901999	7766792,51484			
R	DAS CHÁCARAS		ver o	bservação				
R	EUCLIDES DA CUNHA	372279,485282999	7768593,60608999	372452,337066999	7768474,5196			
R	GIÁCOMO MENEGASSO	372313,014155999	7768571,95194	372176,006668	7768370,54856			
R	IRINEU FLORESTINI	372333,411287	7768627,23983999	372483,542814999	7768524,33411			
R	JARDEL		ver observação					
R	JOÃO PAULO II		ver observação					
R	JOSÉ DE ALENCAR		var observação					
Ř	LUCIANO SATHLER	371737,184675999	7768267,80585999	372434,243256999	7767788,12155999			
R	MANAUS	371737,645246999	7767601,56156999	372782,316366999	7767555,61373999			
R	MARICA	371829,603657	7767084,05327	371851,990982	7767040,63351			
R	NATAL	371712,181550999	7767466,73431	372774,262899	7767416,52238999			
R	OLAVO BILAC	371915,153293	7768275,98850999	371849,956224999	7768186,22503999			
R	PORTO ALEGRE	371448,584175	7768123,84312999	371712,337348999	7767295,00813			
R	PROJETADA SEIS	375130,746803999	7781282,54468	371711,665461	7767299,76286			
R	SAQUAREMA	371829,603657	7767084,05327	371616,97216	7766979,1249			
ĀV	TALMA RODRIGUES RIBEIRO	375905,255935	7770492,27845999	370459,44286	7767659,26135			
R	VINICIUS DE MORAES	372032,075573	7768477,28039	372325,483198	7768267,56826			

ORSERVAÇÃO:
Informamos que os logradouros - R. das Chácaras, R. Jardel, R. João Paulo II e R. José de Alencar - não foram localizados na base cadastral do município, mas foram relacionados por serem reconhecidos oficialmente pela Lei 2808/2005 de 28 de junho de 2005.



Folhas Nº \_\_\_\_\_\_\_

#### **JUSTIFICATIVA**

Para que o Bairro Nova Zelândia seja incluído no "Projeto Endereço Legal", projeto este que tem como objetivo fornecer e regularizar o endereço de cada imóvel, trazendo a população mais dignidade, pedimos por este Projeto de Lei a organização e denominação dos logradouros localizados na área urbana deste município.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 11 de Novembro de 2009.

CAMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jamir Malini

2º Vice Presidente

Vereador – PTN

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** 🔯 🖟 CÂMARA MUNICIPAL DA SERF **PROTOCOL**Ø Processo Nº: 5/44 Data: // / // Folhas Nº TOT CAMARA MUNICIPAL DA SERRA Vinatura Élio Carlos Pimentel Protocolo Geral Antonio Fernandes de Aquino O JCÁMARA MUNICIPAL DA SÈRRA Raul Cezar Nunes Prosidente É RCÁMARA MUNICIPAL DA SERRA Dr. Américo Soares Hisnone Procurador Geral 27/02/2010 Dr. Américo Soures Lignone Procurador Geral

in Degis		
regeto 20.	ptro a ser incluido no prióximo	
pediente		
Jerra 1	9102/10	
- Salelnes v	thit out do serra	
Raul C	<u>Cezar Nunes</u>	
<del></del>	sidente	
<u> </u>	and the state of t	
Comma	de de la stration de	
Moreon A	Composition in the second in t	
	en 08/03/40	
\$ \$ 5 -		
7	THE DATE THE	
<del></del>	Divis go Legislering  Olivis go Legislering  Olivis go Legislering	
	Anti So Legisletina	
A Oscaro	degislativa em 22/03/2010	
Adriano A	PAL DA SERRA	
Assessor Pa		
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
·	The state of the s	
	ALLEGATION OF THE PARTY OF THE	
<u></u>		
	•	
<del></del>		
~		
	+ <del></del>	

Folhas Nº 06



# Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

#### PROCESSO Nº 5144/2009

Requerente: Vereador Jamir Malini.

Assunto: Projeto de Lei que atualiza a denominação dos Logradouros do Bairro Nova Zelandia.

Parecer nº. 047/2010

Ementa: Projeto de Lei – Denominação dos logradouros do Bairro Nova

Zelândia - Competência Legislativa Concorrente -

Constitucionalidade - Interesse Público - Concordância.

## PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Jamir Malini, que "ATUALIZA A DENOMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS DO BAIRRO NOVA ZELÂNDIA", neste Município.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento somente a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02-03), sua respectiva Justificativa (fls. 04), além do despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência desta Casa (fls. 05).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como de sabença comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra no seu artigo 73 e no inciso XXXVIII, de seu artigo 99, que compete concorrentemente aos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo) a edição de leis que versem sobre a denominação de próprios e logradouros públicos. A propósito, vejamos a redação dos aludidos dispositivos legais:





# Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

#### \*\* Lei Orgânica do Município da Serra:

"Art. 73 - Compete ao Prefeito, concorrentemente com a Câmara Municipal, dar denominação a Próprios Municipais e logradouros Públicos." (Grifei).

"Art. 99 - <u>Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito</u>: (...).

XXXVIII - <u>dar denominação a próprios, vias e</u> logradouros públicos;" (...). (Grifei).

Deste modo, versando o Projeto de Lei em questão, expressamente, sobre logradouros públicos municipais, possui a Câmara de Vereadores da Serra competência legislativa para sua apresentação, pelo que, neste ponto, resta devidamente constatada e comprovada a constitucionalidade exigida.

Pois bem. Passando a outro pólo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que interessa ao Município da Serra como um todo, e particularmente aos moradores do Bairro Nova Zelândia, ter a referida localidade com seus logradouros denominados e organizados, facilitando a localização de seus moradores e a execução de programas públicos e serviços como os dos Correios, por exemplo.

Posto isso, firmado em todas as razões e fundamentos já expostos, <u>opina esta</u> Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

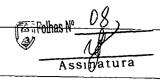
Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o Projeto pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o Parecer.

Serra/ES, 19 de fevereiro de 2010.

AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral

OAB/ES 12.360



# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 5144 - Projeto de Lei nº. 307 de 2009

#### I - Proposição

O <u>Vereador Jamir Malini</u> atualiza a denominação dos logradouros do Bairro Nova Zelândia.

#### II - Análise

Com base na L.O. M. da Serra, em especial no <u>Art. 73 e Art. 99, Inciso XXXVIII</u>, abaixo descritos:

Art. 73 – Compete ao Prefeito, concorrentemente com a Câmara Municipal, dar denominação a Próprios Municipais e logradouros públicos.

Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).

XXXVIII – dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

Portanto tem o <u>Vereador</u> com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legislem sobre o tema acima citado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Orgânica municipal em especial nos Art. 73 e Art. 99, Incisos XXXVIII e XIV.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

!!! - Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua <u>aprovação</u> por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de Março de 2010.

Presidente da Comissão de Vereador legisleção, Justiça e Redação Familia

CAHARAMONICIPAL DA SERRA Jose Maieos Tongo da Conceição

José Marcos Tongo da Conceição Presidente Relator

se Marcos Tongo da Chaceição

Jamir/Malini

Membro

#### Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela <u>aprovação</u> do Projeto de Lei nº. <u>307</u> de 2009.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 15 de Março de 2010.

Auredir Pimentel Ramos Membro